



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2026

Encaminha ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru o presente Anteprojeto de Lei, para que institua o **Programa Municipal de Orientação e Acompanhamento do Desenvolvimento da Sexualidade da Pessoa com Deficiência**, especialmente com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Orientação e Acompanhamento do Desenvolvimento da Sexualidade da Pessoa com Deficiência, especialmente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Orientação e Acompanhamento do Desenvolvimento da Sexualidade da Pessoa com Deficiência, especialmente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de promover informação qualificada, apoio familiar, acompanhamento profissional e prevenção de situações de vulnerabilidade.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I – promover orientação adequada sobre o desenvolvimento da sexualidade de pessoas com deficiência;
- II – apoiar familiares e cuidadores no manejo das demandas relacionadas ao tema;
- III – garantir acompanhamento multiprofissional quando necessário;
- IV – prevenir situações de violência, abuso e exposição a riscos;



V – estimular o desenvolvimento da autonomia, dignidade e inclusão social;

VI – qualificar profissionais da rede pública para atuação no tema.

Art. 3º O programa poderá contemplar, entre outras ações:

I – realização de palestras, oficinas e atividades educativas;

II – atendimento e orientação a famílias e cuidadores;

III – acompanhamento por equipes multiprofissionais;

IV – elaboração e distribuição de materiais informativos;

V – capacitação continuada de profissionais da rede municipal;

VI – criação de protocolos de atendimento e acompanhamento;

VII – articulação com instituições públicas e privadas para apoio técnico e científico.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão ser desenvolvidas de forma integrada entre as políticas públicas de saúde, assistência social e educação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e entidades especializadas, visando à execução e ao aprimoramento do programa.

Art. 6º A implementação do programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser custeada com recursos próprios, convênios, emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Caruaru, uma política pública estruturada voltada à orientação e ao acompanhamento do desenvolvimento da sexualidade de pessoas com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O desenvolvimento da sexualidade é parte natural da condição humana e se manifesta em todas as pessoas, inclusive naquelas com deficiência, exigindo orientação adequada, suporte familiar e acompanhamento profissional qualificado. No entanto, observa-se que esse tema ainda é tratado com lacunas significativas nas políticas públicas, gerando insegurança para famílias, cuidadores e profissionais.

A ausência de orientação pode resultar em situações de vulnerabilidade, exposição a riscos, dificuldades de convivência social e até violação de direitos, tornando indispensável a atuação preventiva, educativa e integrada do Poder Público.

A proposta busca garantir dignidade, autonomia e inclusão, ao mesmo tempo em que oferece suporte técnico às famílias e qualificação aos profissionais da rede pública, contribuindo para um atendimento mais humanizado e eficaz.

A iniciativa encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), 6º (direitos sociais) e 227 (proteção integral), bem como na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Além disso, ao prever integração entre políticas públicas e possibilidade de parcerias institucionais, o anteprojeto assegura viabilidade administrativa, eficiência na execução e ampliação do alcance das ações.

Dessa forma, a presente proposição representa um avanço significativo na promoção de direitos, inclusão social e proteção integral das pessoas com deficiência no Município de Caruaru.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

28 de abril de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor